

**LEI Nº 113/2014.**

*Altera a Lei que institui o Fundo Municipal de Seguridade Social - FMSS (Lei 176/2007), para efeitos de equilíbrio atuarial, na forma que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 95 da Lei 176/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 95. A responsabilidade pelo recolhimento e repasse das contribuições dos segurados em atividade e do Município, de suas autarquias e fundações ao FMSS será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência, ou até o dia útil imediatamente anterior, quando não houver expediente bancário na data do vencimento”.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.



**FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**